

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1440/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 19 a 31 de agosto de 2020, 13 (treze) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, titular da Promotoria de Justiça de União, referentes ao 1º período do exercício de 2007, anteriormente interrompidas, conforme a Portaria PGJ nº 1841/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1506/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, 05 (cinco) dias de compensação de créditos para serem usufruídos em 25, 26, 27, 28 e 31 de agosto de 2020, referentes aos plantões ministeriais realizados em 11/04/2020, 12/04/2020, 02/07/2020, 03/07/2020, ficando 01 (um dia) de folga, referente ao plantão do dia 03/07/2020, para usufruto em data oportuna, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1510/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça NIELSEN MENDES SILVA LIMA, titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de setembro de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1513/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010084664202011, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,
R E S O L V E

a servidora CAROL CHAVES MESQUITA FERREIRA, matrícula nº 226, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ: 06.224.118/0001-80, (Contrato nº 19/2020).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1514/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho exarado nos autos do processo SEI nº 19.21.0438.0004667/2020-18,
R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuar como gestor de Acordo de Cooperação Técnica, conforme estabelecido abaixo:

Referência	Cooperantes	Objeto	Prazo Vigência	Gestor
Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2020	Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí/ Instituto de Criminalística	Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, e a DGPC/PI, através do Instituto de Criminalística do Estado do Piauí, a fim de possibilitar o acesso pelos Promotores e Servidores do Ministério Público aos dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento e Medição de Perícias e Laudos Oficiais AMPLO, pertencente ao Instituto de Criminalística.	A partir de 09 de julho de 2020 a 08 de julho de 2025	Matheus Nunes Tajra - matrícula nº 15709

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1515/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho exarado nos autos do processo SEI nº 19.21.0014.0004685/2020-72,
R E S O L V E

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para para integrar a equipe do Projeto de Eficiência Energética da Sede Centro do Ministério Público do Estado do Piauí, seguindo a descrição do Quadro do Tópico 08 do Projeto de Pesquisa da FADEX de Eficiência Energética, que integra o Contrato nº 13/2020:

Equipe do Projeto de Eficiência Energética da Sede Centro do Ministério Público do Estado do Piauí	
Servidor (a)	Cargo

CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA	Analista Ministerial em Engenharia Civil
ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO	Assessor Técnico em Engenharia Civil
DANIELLE ARÊA LEÃO DANTAS	Analista Ministerial em Arquitetura
ELANE LOPES COUTINHO	Assessora Técnica em Arquitetura
THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO	Coordenador de Perícias e Pareceres Técnicos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1516/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho exarado nos autos do processo SEI nº 19.21.0014.0004814/2020-81,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para acompanhar, fiscalizar e receber provisoriamente as obras de manutenção predial nas sedes de Piracuruca, Parnaíba e Luís Correia, no dia 28 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1517/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

NOMEAR **PEDRO VITOR NUNES LEAL**, CPF nº 062.714.223-06, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 51ª Promotoria de Justiça de Teresina;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a **utilizar os meios eletrônicos para a entrega** dos documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (recursoshumanos@mppi.mp.br), devido ao Ato PGJ nº 995/2020 e alterações. O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1518/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 1506/2020,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, bem como pelas atribuições junto ao Grupo Regional das Promotorias Integradas de Parnaíba no Acompanhamento do COVID-19, nos dias 25, 26, 27, 28 e 31 de agosto de 2020, em razão do afastamento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1519/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

CONSIDERANDO a interrupção de férias da Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro, coordenadora do centro de apoio operacional de defesa da educação e cidadania (CAODEC),

R E S O L V E

REVOGAR, a partir de 18 de agosto de 2020, com efeitos retroativos, a Portaria PGJ nº 1380/2020, que designou a Promotora de Justiça **FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para responder pela Coordenação do centro de apoio operacional de defesa da educação e cidadania (CAODEC), de 29 de julho a 27 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1520/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Francisca Sílvia da Silva Reis, Coordenadora do Centro de Apoio operacional de defesa da infância e juventude (caodij),

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, coordenadora do centro de apoio operacional de defesa da educação e cidadania (CAODEC), para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Centro de Apoio operacional de defesa da infância e juventude (caodij), de 19 a 31 de agosto de 2020, com efeitos retroativos, em substituição à Coordenadora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

ADITAMENTO PORTARIA GPJSP nº 24/2020

A Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, tendo em vista *que houve equívoco quanto a numeração do Procedimento Administrativo nº 14/2020 (SIMP 001018 255 2020, instaurado por meio da Portaria PJSP 24/2020, que consignou Procedimento Administrativo nº 14/2020, quando deveria ter anotado Procedimento Administrativo nº 17/2020;*

RESOLVE

RETIFICAR o ato inaugural deste procedimento, para constar como numeração **Procedimento Administrativo nº 17/2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de agosto de 2020.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP nº 28/2020

Instaura o Procedimento Administrativo 18/2020, que trata sobre a uniformização do procedimento a ser adotado em relação a gestantes e mães que manifestam interesse em destinar seus filhos à adoção na Comarca de São Pedro do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 4º, 5º, 13, §1º, 19, 28 e seguintes, 201, inciso VIII e §5º, alínea 'c' e 258-B, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e arts. 127, caput, 226 e 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, que determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a" (...) "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do procedimento a ser adotado em relação a gestantes e mães que manifestam interesse em destinar seus filhos à adoção na Comarca de São Pedro do Piauí/PI;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de tomar providências sobre o fato acima descrito, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo constar como ÁREA > Cível; CLASSE MP > 910034 - Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil => Procedimento Administrativo; ASSUNTO: 9974 - 9964 - Adoção de criança > Sessão Cível > 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

2. Autue-se e publique-se a presente portaria de instauração de procedimento administrativo, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria desta Promotoria de Justiça;

3. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

4. Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trabalhos.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de agosto de 2020.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

2.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

PORTARIA Nº 099/2020

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de possível vulnerabilidade das crianças J. P. P., L. P. S., D. P. S., e T. P.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 003/2020 (SIMP 000099-310/2020), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade das crianças J. P. P., L. P. S., D. P. S., e T. P.;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 003/2020 (SIMP 000099-310/2020) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeie para secretariar o procedimento o Assessor Ministerial Lázaro Ferreira Borges;

DETERMINO desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

4) Diante da ausência de resposta, renove-se o contido no Ofício nº 566/2020-2PJSJP.

5) Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de São João do Piauí para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a existência ou não de registro civil de nascimento da adolescente T. P..

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 22 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 012/2020

SIMP 000385-107/2019

Objeto: NEPOTISMO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após declínio de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras de procedimento que versa sobre possível nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, termo judiciário da Comarca de São João do Piauí.

É o brevíssimo relatório. Passo à decisão.

Analisando o acervo dos procedimentos extrajudiciais em tramitação nesta Promotoria de Justiça, verifica-se que houve a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 013/2020 (SIMP 000491-310/2020), que culminou no ajuizamento de ação civil pública buscando o reconhecimento do ato de improbidade administrativa (processo judicial nº 0800680-59.2020.8.18.0135).

Caracterizada, portanto, a tramitação de procedimentos semelhantes ("litispendência"), o arquivamento deste é medida que se impõe.

Ressalte-se ser desnecessário o apensamento ou juntada de documentos no processo já em tramitação, uma vez que as documentações que instruem a presente Notícia de Fato possuem cópia idêntica aos anexados na demanda judicial impetrada.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 23 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 100/2020

INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado, registrada sob o nº 010/2019 - SIMP 001512-310/2019, após a representação ofertada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Campo Alegre do Fidalgo - SINDSERM denunciando o Prefeito Municipal - Sr. Israel Odílio da Mata - afirmando que este não vem aplicando corretamente piso salarial nacional do magistério;

CONSIDERANDO que, se confirmada a informação e verificando a não aplicação do piso nacional do magistério, tal conduta é ilegal e afronta a ordem jurídica instituída, podendo constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no § 6º, art. 2º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de tramitação do procedimento para apuração do suposto ilícito, bem como eventuais atos de improbidade administrativa.

DETERMINO:

0 1 - **A C O N V E R S Ã O d o p r e s e n t e P R O C E D I M E N T O PREPARATÓRIO, na formada art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as condutas narradas nesta Portaria;**

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

a) Aguarde-se o retorno da solicitação feita ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC;

04 - Nomeio o assessor Lázaro Ferreira Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 23 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 101/2020

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO instaurada, registrada sob o nº 215/2019 (SIMP 001862-310/2019), a partir do recebimento do Ofício nº 174/2019/CACOP, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, em que encaminha denúncia de suposto descumprimento do art. 90 da Constituição do Estado do Piauí e da Instrução Normativa nº 02/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quanto ao cargo de controlador da Câmara de Vereadores do Município de Nova Santa Rita;

CONSIDERANDO o teor do art. 90, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, *verbis*:

Art. 90. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios **serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição**, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos. (grifos acrescidos)

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a situação fática acima descrita;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

DETERMINO:

01 - **CONVERSÃO** da **NOTÍCIA DE FATO**, registrada sob o nº 215/2019 (SIMP 001862-310/2019) em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização da seguinte diligência:

a) Aguarde-se resposta ao Oício nº 689/2020-2PJSJP encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Nova Santa Rita;

04 - Nomeio o assessor Lázaro Ferreira Borges para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 24 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 211/2019

SIMP 001858-310/2019

Objeto: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado a partir de relato do Conselho Tutelar de João Costa de que a adolescente M. S. R. estaria em situação de vulnerabilidade está sem estudar e teria ido residir com a genitora em outra cidade.

Oficiado o Conselho Tutelar de João Costa, apresentou Relatório datado de 13/08/2020, informando que a adolescente teria adquirido a maioridade e que não se encontra mais em situação de vulnerabilidade.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se a perda do objeto de investigação deste procedimento, diante da maioridade do adolescente ser atingida no curso deste procedimento e não restar mais evidências de vulnerabilidade.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 24 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 212/2019

SIMP 001859-310/2019

Objeto: SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado a partir do recebimento do ofício nº 174/2019/CACOP, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, em que encaminha denúncia de suposto nepotismo no cargo de controlador da Câmara de Vereadores do Município de João Costa.

Em sede de resposta, a Câmara Municipal de João Costa informou que quem execer o cargo de Controlador do Município é o Sr. Raimundo Nonato Paulo Batista e que este é filho de uma prima do atual presidente.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se o grau de parentesco entre quem exerce o cargo de Controlador Interno e o Presidente da Câmara Municipal é bastante distante, não incidindo ao caso o que prevê a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Vê-se do enunciado da Súmula Vinculante que primos não entram dentro da regra caracterizadora de nepotismo. Assim, ausente a irregularidade apontada o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifiquem-se os interessados (Noticiante e Câmara Municipal de João Costa) para tomar conhecimento da presente decisão, facultando-lhes o prazo recursal previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 24 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.3. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria Nº 10/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000019-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 3) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 4) que, no termos do art. 34, "c", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 5) que foi enviado o Ofício nº 61/2020 - 25ª Pj à GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE para envio de prestação de contas referente aos exercícios financeiros de 2009 a 2018.;
- 6) que, a oficiada se manifestou pela falta de atribuição deste órgão ministerial para receber a prestação de contas da referida entidade, de modo que compete à ANS sua fiscalização, mencionando inclusive parecer exarado pelo MPDF nº 190/07 - 2ª PJFEIS.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo SIMP nº 000019-111/2020, determinando, desde logo:

- a) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- b) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- c) archive-se o presente processo, uma vez verificada a incompetência deste órgão ministerial para fiscalização contábil da GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Teresina/PI, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

Portaria Nº 11/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 3) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 4) que, no termos do art. 34, "c", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 5) que chegou a esta Promotoria reclamação encabeçada pelo Sr. José Ronaldo Silva Oliveira, noticiando possíveis fraudes nas eleições para escolha de Conselheiros da Sociedade Civil do Fórum Setorial de Música;
- 6) que, recebido o requerimento de intervenção ministerial por meio de petição remetida ao Núcleo das Promotorias Cíveis, a demanda foi registrada no SIMP sob o número 000004-111/2020 e distribuída, por sorteio, para o membro que esta subscreve.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo SIMP nº _____), visando à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, que:

- a) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- b) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- c) seja notificado o noticiante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos elementos de prova ou de informação que consubstanciem as alegações junto à ouvidoria.

Teresina/PI, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 000019-111/2020

Cuida-se de Procedimento Administrativo SIMP nº 000019-111/2020, aberto pelo Núcleo de Promotorias Cíveis, em que foi enviado o Ofício nº 61/2020 - 25ª Pj à GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE para envio de prestação de contas referente aos exercícios financeiros de 2009 a 2018.

A oficiada se manifestou pela falta de atribuição deste órgão ministerial para receber a prestação de contas da referida entidade, de modo que compete à ANS sua fiscalização, mencionando inclusive parecer exarado pelo MPDF nº 190/07 - 2ª PJFEIS

Assim, tendo em vista a ausência de competência deste órgão ministerial para fiscalizar a referida entidade, torna-se desnecessária a tramitação desse procedimento administrativo, e assim, promovo o seu arquivamento.

Providências

Determino o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000019-111/2020, considerando a resolutividade do mesmo.

Determino a expedição de ofício para dar ciência do arquivamento ao Ilustre Conselho Superior do Ministério Público, na pessoa da Procuradora-geral de Justiça

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Publique-se. Arquive-se.

Teresina-PI, 21 de agosto de 2020

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça de Teresina

25ª Promotoria de Justiça

Portaria Nº 10/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000019-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 3) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 4) que, nos termos do art. 34, "c", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 5) que foi enviado o Ofício nº 61/2020 - 25ª Pj à GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE para envio de prestação de contas referente aos exercícios financeiros de 2009 a 2018.;
- 6) que, a oficiada se manifestou pela falta de atribuição deste órgão ministerial para receber a prestação de contas da referida entidade, de modo que compete à ANS sua fiscalização, mencionando inclusive parecer exarado pelo MPDF nº 190/07 - 2ª PJFEIS.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo SIMP nº 000019-111/2020, determinando, desde logo:

- a) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- b) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- c) arquite-se o presente processo, uma vez verificada a incompetência deste órgão ministerial para fiscalização contábil da GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Teresina/PI, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 000019-111/2020

Cuida-se de Procedimento Administrativo SIMP nº 000019-111/2020, aberto pelo Núcleo de Promotorias Cíveis, em que foi enviado o Ofício nº 61/2020 - 25ª Pj à GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE para envio de prestação de contas referente aos exercícios financeiros de 2009 a 2018.

A oficiada se manifestou pela falta de atribuição deste órgão ministerial para receber a prestação de contas da referida entidade, de modo que compete à ANS sua fiscalização, mencionando inclusive parecer exarado pelo MPDF nº 190/07 - 2ª PJFEIS

Assim, tendo em vista a ausência de competência deste órgão ministerial para fiscalizar a referida entidade, torna-se desnecessária a tramitação desse procedimento administrativo, e assim, promovo o seu arquivamento.

Providências

Determino o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000019-111/2020, considerando a resolutividade do mesmo.

Determino a expedição de ofício para dar ciência do arquivamento ao Ilustre Conselho Superior do Ministério Público, na pessoa da Procuradora-geral de Justiça

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Publique-se. Arquite-se.

Teresina-PI, 21 de agosto de 2020

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça de Teresina

25ª Promotoria de Justiça

Portaria Nº 11/2020

Procedimento Administrativo SIMP: 000004-111/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 3) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 4) que, nos termos do art. 34, "c", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 5) que chegou a esta Promotoria reclamação encabeçada pelo Sr. José Ronaldo Silva Oliveira, noticiando possíveis fraudes nas eleições para escolha de Conselheiros da Sociedade Civil do Fórum Setorial de Música;
- 6) que, recebido o requerimento de intervenção ministerial por meio de petição remetida ao Núcleo das Promotorias Cíveis, a demanda foi registrada no SIMP sob o número 000004-111/2020 e distribuída, por sorteio, para o membro que esta subscreve.

RESOLVE: COVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000004-111/2020, visando à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, que:

- a) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- b) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- c) seja notificado o noticiante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos elementos de prova ou de informação que consubstanciem as alegações junto à ouvidoria.

Teresina/PI, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

NOTÍCIA DE FATO -SIMP Nº 000235-240/2020

OBJETO: Apurar inexistência do portal específico para divulgação de gastos com o Covid-19.

PARTE INTERESSADA: Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após recebimento de PANORAMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COVID-19 elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

O levantamento realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP em 16 de junho de 2020 acerca do panorama dos municípios piauienses quanto ao Portal da Transparência da covid-19 constatou que existem 73 (setenta e três) municípios que não apresentam a publicidade dos gastos, sendo que em 66 (sessenta e seis) municípios existe um portal específico para a Covid-19, mas sem a devida alimentação ou com impossibilidade de acesso e que em 7 (sete) municípios não existe portal específico para divulgação de gastos com o Covid-19.

Ao acessar o Portal da Transparência do Município Assunção do Piauí foi constatado pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) que não existe sítio eletrônico específico para a divulgação dos contratos e aquisições realizadas para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

De posse das informações iniciais, foi determinada a expedição de ofício ao Município de Assunção do Piauí, através do e-mail prefeitura municipal de assuncao do piaui@outlook.com, solicitando que, no prazo de 10 dias, preste os devidos esclarecimentos, pelo e-mail pj.saomiguel dotapui@mppi.mp.br, em formato pdf, adotando as providências cabíveis para solucionar a demanda posta.

Em resposta, a municipalidade informou que vem cumprindo o que preceitua a lei da transparência e a lei de acesso a informação, quanto a divulgação das informações no Portal da Transparência.

Logo após, este órgão ministerial determinou expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), solicitando informações sobre o sítio eletrônico específico para a divulgação dos contratos e aquisições realizadas para enfrentamento da pandemia de Covid19 do Município de Assunção do Piauí apresenta a publicidade dos gastos.

Em resposta ao Ofício nº 105/2020-GPJSM, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) informou que o Município de Assunção do Piauí encontra-se na zona verde, uma vez que possui Portal e este está alimentado.

É O RELATÓRIO.

Ao que se vê dos autos, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) informou que o Município de Assunção do Piauí encontra-se na zona verde, uma vez que possui Portal e este está alimentado, o que significa que o fato narrado já se encontra solucionado.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, III, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, só nos resta **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Comunique-se o teor desta decisão ao Município de Assunção do Piauí e Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), via e-mail.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, archive-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 20 de agosto de 2020.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI-PI

INQUÉRITO CIVIL

52/2020

Portaria nº. 84/2020

Assunto: apurar suposta alocação irregular de aparelhos de mamografia e Raio-X pertencentes ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, no Hospital de Benedito Leite-MA.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, em visita guiada, feita de modo telepresencial, através de vídeo, ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, no dia 20 de julho de 2020, na qual o diretor da unidade, Patrick Costa, informou acerca da alocação de um aparelho de mamografia e um aparelho de Raio-X, pertencentes ao Hospital, no Hospital do Município vizinho, Benedito Leite-MA;

CONSIDERANDO que segundo o diretor, a medida se fez necessária em virtude da adequação do Hospital ao atendimento dos pacientes com Covid-19, o que resultou na necessidade de espaço físico, e que além disso, os aparelhos não estavam sendo utilizados em virtude da suspensão dos procedimentos eletivos, decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO que oficiado para prestar informações, o responsável pelo Hospital Regional de Uruçuí, reafirmou o comprometimento de 100% da estrutura física hospitalar, com a implantação e adequação do espaço físico existente para ofertar serviços de urgência e emergência exclusivas para o enfrentamento a pandemia da Covid-19, bem como, o atendimento integral ao protocolo do Ministério da Saúde recomendado para implantação na atenção especializada, o plano estadual de contingência e as medidas de respostas do agente público frente a emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO também que fora informado acerca de termo de cooperação técnica, celebrado entre o Estado do Piauí e a Secretaria Municipal de Benedito Leite-MA, que tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem a transferência de recursos, mediante a execução de atividades operacionais realizadas por equipe de trabalho previamente estabelecidos em plano de trabalho, tais como, a Secretaria Municipal de Benedito Leite, dispor de estrutura física e equipamentos hospitalares que estão subutilizados para que sejam realizadas as atividades previstas no plano;

CONSIDERANDO que não havia autorização legal ou regulamentar para a cessão dos aparelhos de mamografia e Raio-X para o Município de Benedito Leite-MA, uma vez que a própria Secretaria de Saúde se manifestou contrária a cessão;

CONSIDERANDO que as explicações do Diretor do Hospital Regional de Uruçuí-PI foram contraditórias, posto que no dia 20 de julho de 2020 que os aparelhos estariam no Hospital de Benedito Leite-MA, mas que no ofício em que respondeu as solicitações desde Promotoria de Justiça, disse que "os equipamentos ficarão no anexo do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde em Uruçuí, demonstrados e subutilizados";

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 74/2020, visando apurar a alocação de aparelhos de mamografia e Raio-X pertencentes ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, no Hospital de Benedito Leite-MA, porém esta se mostra ser o procedimento inadequado para apurar a situação;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento não foram suficientes para a conclusão do feito, uma vez que é fundamental que se comprove a legalidade da alocação dos aparelhos pertencentes ao Hospital Regional de Uruçuí no Hospital do Município de Benedito Leite-MA, havendo a necessidade de apurar, de forma mais aprofundada a questão, para promover a responsabilidade do autor de possível infração legal;

CONSIDERANDO que a referida conduta e tese configura ato de improbidade administrativa, por fazer uso ou disposição ilegal de patrimônio público;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 74/2020 em INQUÉRITO CIVIL nº 52/2020, para apurar suposta alocação irregular de aparelhos de mamografia e Raio-X pertencentes ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, no Hospital de Benedito Leite-MA.

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
 - 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
 - 3) **REQUISITO** ao Secretário Estadual de Saúde, que informe no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Se tem conhecimento e autorizou a alocação de aparelhos de mamografia e Raio-X pertencentes ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, no Hospital de Benedito Leite-MA;
 - b) Qual ato administrativo formalizou a mencionada alocação, remetendo cópia deste ato;
 - c) Esclareça se há previsão nas normas da Secretaria Estadual de Saúde ou em qualquer outro regulamento, que autorize a cessão dos aparelhos;
 - 4) **REQUISITO** ao Diretor do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde de Uruçuí-PI, que informe, remetendo os documentos comprobatórios necessários, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Quando os aparelhos de mamografia e Raio-X foram recebidos no Hospital;
 - b) Se estavam sendo utilizados desde que foram recebidos e, em caso negativo, porque não;
 - c) Se há no Hospital pessoal qualificado para operar os aparelhos, e quem seriam estes servidores;
 - d) Se os equipamentos foram de fato levados ao Hospital de Benedito Leite-MA, em que data e se já retornaram ao Hospital Senador Dirceu Arcoverde, em qual data.
 - 5) À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que reitere-se o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão;
- CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO** formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 19 de agosto de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

2.6. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 22/2020

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2020

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020

SIMP 000095-344/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a Manifestação nº 948/2020, **sigilosa**, realizada no dia 17/04/2020, através de formulário eletrônico, oriunda da Ouvidoria, encaminhada ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 959/2020, realizada no dia 18/04/2020, através do chat on-line, oriunda da Ouvidoria, encaminhada ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a Manifestação nº 948/2020 informa que "o Governo do Estado do Piauí, através da Secretária Estadual de Saúde, divulgou a aquisição de 100 (cem) unidades de camas hospitalares, do tipo fowler elétrica, mediante dispensa de licitação. O valor total do contrato é de setecentos e noventa mil reais, bastante superior ao preço médio de mercado, o que pode indicar que a pasta, em aproveitamento ao cenário atual e afrouxamento das normas ordinárias em virtude da pandemia pelo COVID-19, pode estar praticando sobrepreço, em prejuízo ao erário público e ao interesse público. O fato é relevante e merece a investigação por parte do Ministério Público, bem como do Tribunal de Contas do Estado";

CONSIDERANDO que a Manifestação nº 959/2020 tem como conteúdo: "Prezado Promotor de Justiça Dr. Fernando Santos, cumprimentando-o, vimos à presença de Vossa Excelência para fins de ciência e adoção de providências ao seu encargo, informar que chegou ao conhecimento desta Ouvidoria a compra de 100 camas hospitalares pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí com valores superfaturados. Conforme imagens em anexo, o valor de mercado de uma cama hospitalar é de R\$ 4.415,00 e está sendo adquirida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí com valores supostamente majorados."

CONSIDERANDO que a Manifestação nº 959/2020 encaminhou como anexo a publicação do Diário Oficial do Estado do Piauí, do dia 16 de abril de 2020, na qual consta o EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO tratando de DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO nº 94/2020,

PROCESSO nº AA.900.1.005614/20-71, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, que tem por objeto a aquisição de 100 (cem) camas hospitalares tipo fawler elétrica para implementação de leitos em unidades hospitalares, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no valor total de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), e que teve com empresa selecionada a MEDI-SAÚDE PROD. MÉDICOS HOPS. EIRELI, inscrita no CNPJ 02.563.570/0001-15;

CONSIDERANDO que a Manifestação nº 959/2020 encaminhou, ainda, como anexo uma imagem retirada do site "hospinet.com.br", no qual a cama hospitalar fawler motorizada standard é comercializada a R\$ 4.415,50 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, "*é dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*";

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o processo de dispensa de licitação deverá conter a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) documento da aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

CONSIDERANDO que as Manifestações nº 948/2020 e 959/2020 foram distribuídas para a 44ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que no curso do presente procedimento foram requisitadas informações à Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que da análise da documentação encaminhada através do Ofício SESAPI/GAB Nº 1522/2020 constatou-se, preliminarmente, que não há a informação de como se chegou ao quantitativo de 100 (cem) camas hospitalares elétricas, tão pouco quais os dados utilizados para tal cálculo;

CONSIDERANDO que, ainda, da análise da documentação encaminhada através do Ofício SESAPI/GAB Nº 1522/2020 constatou-se, preliminarmente, que não foi possível identificar, além das empresas Medi saúde Hospitalar e Sigmax - Vendas e Serviços Ltda, para quais empresas foram solicitadas as cotações de preços;

CONSIDERANDO que da análise do Ofício SESAPI/GAB Nº 1987/2020 constatou-se, preliminarmente, que não foi enviada documentação comprobatória de como a Superintendência de Gestão de Rede de Média e Alta Complexidade (SUGMAC) chegou ao quantitativo de 100 (cem) camas hospitalares elétricas, tão pouco quais os dados utilizados para tal cálculo;

CONSIDERANDO que, ainda, da análise do Ofício SESAPI/GAB Nº 1987/2020 constatou-se, preliminarmente, que não foi enviada documentação comprobatória do levantamento do quantitativo de leitos hospitalares realizado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE/PI) para o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e conforme a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2020 em INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020** que terá por objeto apurar possíveis irregularidades na DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO nº 94/2020, PROCESSO nº AA.900.1.005614/20-71, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, que tem por objeto a aquisição de 100 (cem) camas hospitalares tipo fawler elétrica para implementação de leitos em unidades hospitalares, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no valor total de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), e que teve com empresa selecionada a MEDI-SAÚDE PROD. MÉDICOS HOPS. EIRELI, inscrita no CNPJ 02.563.570/0001-15. Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos dessa 44ª Promotoria de Justiça;
5. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde do Piauí, requisitando que forneça a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, cópia,

em mídia digital:

dos "dados específicos levantados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE/PI) e por setor técnico da SESESAPI" utilizados para o cálculo de 100 (cem) camas hospitalares elétricas; e

que forneça a relação das unidades hospitalares que receberam as camas, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios;

que determine à empresa Medi-Saúde Produtos Médicos Hospitalares Eireli que apresente os comprovantes da origem da mercadoria, objeto da Dispensa de Licitação nº 94/2020, Processo Administrativo nº AA.900.1.005614/20-71, acompanhado da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) de entrada, bem como que apresente a (s) nota (s) fiscal (is) apresentada pelo (s) fornecedor (es), encaminhando-os, posteriormente à esta Promotoria de Justiça.

6. Autue-se na modalidade protocolo eletrônico no Sistema Integrado do Ministério Público, conforme determinação da Portaria nº 21/2020-44ª PJ, que regulamenta a virtualização de todos os procedimentos administrativos extrajudiciais no âmbito da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina;

7. Cumpra-se;

Teresina, 24 de agosto de 2020.

Fernando Ferreira dos Santos

Promotor de Justiça

2.7. 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 000135-025/2017

TERMO DE ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil é oriundo da 44ª Promotoria de Justiça. Trata-se, em síntese, sobre o suposto pagamento ilícito de plantões extras a médicos do Hospital de Urgências de Teresina - HUT ano de 2012. A denúncia sigilosa informa os referidos pagamentos teriam sido acordados "no meio do ano, aproximadamente" e que o acordo teria sido feito pelo Sr. Elmano, pela Fundação Municipal de Saúde e pelo HUT.

Em 2014, foi requisitado ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde a relação dos médicos que trabalharam no HUT nos meses de setembro a dezembro de 2012, especificando os dias dos plantões realizados, bem como a remuneração percebida (fl.12).

Em resposta, a FMS esclareceu que tais dados não se encontram na sua esfera de atuação, mas sim da atuação da Fundação Hospitalar de Teresina - FHT (fls.13/16).

Através do Ofício 126/2017, foi requisitado a FMS a relação dos médicos que trabalharam no HUT nos meses de setembro a dezembro de 2012, especificando os dias dos plantões realizados, bem como a remuneração percebida (fl. 17). Não houve resposta.

O Ofício 402/2018 (fl.19) e o Ofício 426/2019 (fl. 26), expedidos pela 44ª PJ, requisitaram novamente as informações.

A Fundação Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício 426/2019, encaminhou o Ofício 1.234/2019-GAB/PRES/FMS contendo as escalas médicas dos meses de setembro a dezembro de 2012 (fls. 29/85).

Após, os autos foram redistribuídos a esta 36ª Promotoria de Justiça.

Através de Ofício, foi solicitado a FMS as Portarias de nomeação e exoneração dos Diretores do Hospital de Urgências de Teresina no ano de 2012. Em resposta, juntou-se aos autos o Ofício 42/2020 - GAB/PRES/FMS, contendo os Decretos nº 11,005/2011, 12.352/2012, 12353/2012, 12.846/2013 e 18.282/2019.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o Inquérito Civil sub examine foi instaurado para apurar possíveis irregularidades no pagamento indevido de diárias a título de plantões extras a médicos do Hospital de Urgências de Teresina nos meses de setembro a dezembro de 2012.

No entanto, o art. 23, I da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) determina que ações de improbidade administrativa prescrevem-se no prazo de 5 (cinco) anos após o término do exercício do mandato de gestor público.

Compulsando os documentos acostados aos autos, depreende-se que o Diretor-Geral do HUT nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 foi nomeado através do Decreto nº 12.353 (fl. 105), datado de 09 de julho de 2012, e exonerado através do Decreto nº 12.760 (fl. 112), datado de 31 de dezembro de 2012. Ademais, o Diretor-Geral do referido hospital nos meses remanescentes do ano de 2012 foi nomeado através do Decreto 11.005, de 28 de janeiro de 2011 e exonerado, através do Decreto 12.352, datado de 09 de julho de 2012.

Assim, visto que o término do mandato do aludido ex-diretor geral do HUT ocorreu em 31 de dezembro de 2012, sucedeu o quinquênio prescricional. Ademais entendendo que os possíveis pagamentos irregulares de plantões teriam ocorrido nos meses remanescentes do ano de 2012, também restaria comprovada a prescrição, tendo em vista que o Diretor-Geral do período foi exonerado em 09 de julho de 2012.

Ademais, o Senhor Elmano, à época dos fatos, era Prefeito do Município de Teresina. Como é de conhecimento notório, o término do mandato ocorreu em 31 de dezembro de 2012, concretizando o quinquênio prescricional.

A interpretação e aplicação do citado dispositivo legal referente ao lustrum prescricional, a contar a partir do término do exercício do mandato ou cargo, afiguram-se isentas dúvidas por parte da doutrina e da jurisprudência.

Consoante expõe Aluizio Bezerra Filho (Processo de improbidade administrativa: anotado e comentado. Salvador : Jupodivm, 2018, p. 608), "no caso desta Lei, a prescrição para os atos de improbidade administrativa opera-se em cinco anos contados do término do exercício do mandato ou cargo ou de função de confiança".

Por seu turno, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que a "Prescrição. Concurso de agentes. Prazo prescricional quinquenal. Termo inicial. Art. 23, I, da lei n. 8.429/1992. Término do mandato. Contagem individualizada. A jurisprudência desta Corte pacificou entendimento de que o prazo de prescrição na ação de improbidade é quinquenal, nos termos do que dispõe o art. 23, I, da lei n. 8.429/1992. Mencionado dispositivo é claro no sentido de que o início do prazo prescricional ocorre com o término do exercício do manto ou cargo em omissão..." (STJ - Resp 1230550/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2018, Dje 26/02/2018).

Noutro giro, ocorrida a prescrição da apresentação punitiva pelos atos ímprobos, o ressarcimento ao erário dos valores dispendidos de forma irregular deveria ser buscado por uma ação autônoma de ressarcimento, e não por Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Assim, não obstante a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento da referida ação autônoma que vise ao ressarcimento ao erário, sendo medida necessária à defesa do patrimônio público, entende esta representante ministerial que, nessas hipóteses, o interesse público perquirido seria, flagrantemente, o secundário. Explico.

De início, duas situações merecem distinção: (i) **o ressarcimento ao erário como condenação em sede de Ação Civil de Improbidade Administrativa** e (ii) **o ressarcimento ao erário em ação autônoma, haja vista a ocorrência da prescrição punitiva por atos ímprobos.**

Na primeira situação, não se questiona a legitimidade ministerial para seu manejo. A Ação Civil de Improbidade Administrativa que visa ao ressarcimento ao erário pode conter, além da busca pelos valores dilapidados, a condenação a outras modalidades de sanções, a exemplo da suspensão dos direitos políticos ou proibição de contratar com o poder público. Nessa hipótese, o interesse público primário (geral) apresenta-se de forma inquestionável, daí porque a interpretação da Lei nº 8.429/92 deve ocorrer de forma sistemática, conferindo tanto ao Ministério Público como à Fazenda Pública interessada a legitimidade para o manejo da ação de improbidade administrativa.

Na segunda situação, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva por ato ímprobo, resta aos legitimados o ajuizamento de ação autônoma para ressarcimento. Assim, por mais que a proteção ao patrimônio público esteja presente, dando azo à atuação ministerial, o interesse público secundário se apresenta de forma latente, uma vez que o pedido da ação se limita ao retorno de valores aos cofres públicos da Fazenda Pública lesada, diferente dos pedidos insertos nas Ações de Improbidade Administrativa. Desta forma, a própria Constituição Federal limita a atuação ministerial à defesa do interesse público primário, vejamos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Pelo exposto, por mais que entendamos perfeitamente legitimado o Ministério Público para a defesa do patrimônio público, por meio de ações que visem ao ressarcimento ao erário, uma vez prescrita a pretensão punitiva por atos ímprobos, as ações autônomas de ressarcimento mais se coadunam com as finalidades institucionais da própria Fazenda Pública, por meio de suas procuradorias, do que com a atuação ministerial constitucionalmente conferida.

Fica claro, portanto, que o direito que doravante resta a ser vindicado, trata-se tão somente de restituição econômica a ser patrocinada pelos próprios órgãos de atuação jurídica. É imprescindível que a atuação do Ministério Público seja concentrada na defesa dos interesses públicos primários e não nos interesses públicos secundários.

Desta feita, salvo melhor juízo, caso houvesse comprovação efetiva do dano ao erário, com seus valores devidamente liquidados, deveriam ser remetidos os autos à Procuradoria Estadual, a fim de que esta manejasse a ação autônoma de ressarcimento cabível.

Com estas razões, conclui-se não haver suporte fático no caso concreto que demande, juridicamente, atuação do Ministério Público.

Isto posto, considerando que o direito ora vindicado encontra-se respeitado, determino o arquivamento deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução 23 do CNMP.

Proceda-se as notificações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 13 março 2020

Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade

Promotora de Justiça

2.8. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

AP - 000011-092/2020

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO.A- COMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. ARQUIVA-

MENTO SUMÁRIO.O potencial objeto da Notícia de Fato deve estar minimamente englobado dentre os interesses constitucionalmente tutelados pelo Ministério Público Estadual.

Trata-se de Atendimento ao Público, registrado sob SIMP nº 000011- 092/2020, após remessa de cópia de decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 0000451-87.2019.8.18.0032, pela 5ª Promotoria de Justiça, a qual notícia substituição da prisão preventiva pela medida cautelar de tratamento ambulatorial perante o CAPS - AD, em favor de Marcos Vinicius de Sousa.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Apesar do encaminhamento realizado, entendo que o acompanhamento de medida judicial de tratamento ambulatorial de pessoa com doença mental(seja ela cautela ou definitiva) é incumbência do Poder Judiciário (Vara Criminal ou de Execuções), com supervisão da Promotoria com atribuição respectiva, não sendo, portanto, atribuição corrente da Promotoria de Justiça de Saúde supervisionar o cumprimento de tal medida.

No entanto, frise-se que, no caso de superveniência de omissão de atuação do serviço do CAPS-AD, é que eventual demanda deverá ser encaminhada à Promotoria da Saúde sucedendo, assim, necessidade de atuação ministerial para apurar eventual falha no serviço de saúde. Assim, pelos motivos expostos retro, por falta de justa causa, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito.

Registra-se que, surgindo novos elementos palpáveis de prova que atraíam interesse ministerial, não há prejuízo de desarquivamento.

Comunique-se à Promotoria de Justiça com atribuição criminal, acerca da presente decisão. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí.

AP - 000011-092/2020

Arquive-se remetendo cópia da presente, via ATHENAS, ao CSMP/PI.

Cumpra-se.

Picos- PI, 03 de agosto de 2020.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

SIMP Nº 000044-062/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inicialmente o protocolo SIMP nº 000044-062/2020 tramitou como Notícia de Fato, esta instaurada de ofício, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no teor do Ofício nº 01/2020, oriundo da Direção da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, dando conta do lançamento do Edital nº 01/2020, cujo objeto trata-se da inscrição e realização de sorteio de vagas para as turmas do Pré II da Educação Infantil e uma turma do 1º Ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais.

Determinou-se como medidas iniciais: 1) a expedição de ofício ao CAODEC, solicitando apoio ao presente caso, notadamente, explicitando se existe na legislação pátria, previsões que permitam a limitação de alunos portadores de necessidades especiais por turma (como vem previsto no Edital nº 01/2020), apontando os parâmetros de atuação desta unidade ministerial para o presente caso; 2) Junte-se aos autos cópia do Termo de Ajuste de Conduta nº 06/2017, que trata das metodologias que devem ser traçadas para garantir impessoalidade na seleção de alunos novos no âmbito da Escola Municipal Patronato Nossa Senhora de Lourdes.

Em atenção a solicitação de apoio, objeto do Ofício nº 339/2020.046-062/2020, o CAODEC sugeriu a expedição de notificação recomendatória, a fim de que a Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes não limite o sorteio de vagas para a matrícula aos alunos com deficiência (fls. 30/36).

Seguindo a orientação supramencionada, expediu-se a Recomendação nº 06/2020 a Sra. Joelma Rodrigues da Silva, Diretora da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, recomendando: a) que não estabeleça limitação do número de vagas para alunos com deficiência que serão sorteadas a fim de formar as turmas da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes; b) que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, documentação que comprove o atendimento desta recomendação ou justificativa para o não cumprimento desta.

Expediu-se ainda a Recomendação de nº 09/2020 a Sra. Raimunda Ferreira Paiva Neta, Diretora da Instituição de Ensino Patronato Nossa Senhora de Lourdes, recomendando: a) que não estabeleça limitação do número de vagas para alunos com deficiência que serão sorteadas a fim de formar as turmas da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes; b) que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, documentação que comprove o atendimento desta recomendação ou justificativa para o não cumprimento desta.

Em resposta a Recomendação nº 06/2020, a Sra. Joelma Rodrigues da Silva encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia da ata de sorteio de vagas, realizado no dia 12 do mês de fevereiro de 2020 na quadra da Unidade Escolar Patronato Nossa Senhora de Lourdes, em conformidade com o Edital nº 01/2020.

Consta na ata supramencionada que foram sorteadas 48 (quarenta e oito) vagas de concorrência ampla e 02 (duas) para cotas, mas como não foi ultrapassado o número de vagas por cota (duas), os interessados foram automaticamente matriculados (fls. 51/53).

Em despacho proferido no dia 21 de fevereiro de 2020, determinou-se: 1) expedição de ofício ao CAODEC, solicitando apoio ao presente caso, notadamente, explicitando acerca do número máximo de alunos em cada turma do ensino fundamental, bem como se o número de alunos com deficiência limita o número máximo de aluno em cada turma do ensino fundamental; 2) expedição de ofício a Diretora da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, solicitando a formação de turmas, com o nome dos alunos, de todas as séries do 1º Ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes (fl. 67).

Em atenção a solicitação ministerial, objeto do Ofício nº 320/2020.44-062/2020, a Direção da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes encaminhou documentação referente a formação de turma, mas apenas do 1º Ano "D" do Ensino Fundamental da referida unidade de ensino (fls. 76/112).

Em resposta ao Ofício nº 341/2020 - SUPJCM, o CAODEC informou que: 1) *No tocante aos educandos com deficiência, deve se observar a Resolução CEE/PI nº 146/2017, que fixa normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Piauí, cuja redação do artigo 28, não veda ou determina quantidade máxima de alunos com deficiência por turma, apenas recomenda a observância de 2 (dois) estudantes por turma, não com o intuito de restringir acesso à educação, mas tão somente de privilegiar a finalidade maior da educação inclusiva, que é a de propiciar a todos os alunos o convívio com a diversidade, evitando que se formem de modo indireto, turmas exclusivas de alunos com deficiência, sendo verdadeiro instrumento de segregação e não de inclusão.* 2) *A mencionada Resolução, considera critérios subjetivos, levando em conta a individualidade de cada educando, o que pode demandar maior ou menor atenção, reforçando a relevância da realização de avaliação pedagógica dos alunos, elaboração de Plano de Ensino Individualizado - PEI e de Plano Pedagógico adequado.* 3) *Assim, os alunos com deficiência devem ser distribuídos proporcionalmente em todas as turmas existentes, de acordo com suas necessidades, de forma a evitar a concentração de tais alunos em uma única sala de aula, não tendo nenhuma interferência no número geral de alunos por turma.* 4) *No entanto, a Instituição de Ensino, com vistas a melhor atender o educando com deficiência, pode optar por colocá-los em turmas com menor número de alunos, ou por exemplo, que já possuam acompanhamento pedagógico adequado à deficiência de determinado educando, tudo com a finalidade de suprir às necessidades educacionais de tais alunos (fls. 113/116).*

Considerando o prazo expirado para apreciação da Notícia de Fato nº 000044-062/2020, instaurada no dia 06.02.2020, o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolveu no dia 03 de junho de 2020 autuar a Notícia de Fato nº 000044-062/2020 tornando-a **Procedimento Administrativo sob nº 40/2020**, através da PORTARIA Nº 40/2020, à luz do art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP (fls. 02/03).

Em cumprimento ao que foi determinado na referida Portaria, determinou-se: 1) expedição de ofício a Diretora da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, através dos endereços eletrônicos patroeducar@gmail.com e ir.joelma.14@gmail.com, solicitando a formação de todas as 03 (três) turmas, seja do turno matutino ou vespertino, com o nome dos alunos, de todas as séries do 1º Ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes.

Em resposta a solicitação ministerial, objeto do Ofício nº 948/2020, a Direção da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes informou nos termos: *"Em resposta a solicitação de informações a formação de turmas do 1º Ano do Ensino Fundamental desta unidade de ensino, relato que*

temos 02 (duas) turmas no turno matutino, em que estas são do Edital anterior, eram turmas formadas do Pré II do ano de 2019 que automaticamente no seguinte (2020) passaram a ser o 1º ano A e B matutino, a turma do 1º Ano C do turno vespertino foi a única turma aberta para inscrição e sorteio desta modalidade para o edital de matrícula nº 01/2020 item nº 7 (Turno da Turma) no subitem 7.2 (A turma do 1º Ano ofertada será somente no turno VESPERTINO, NÃO há vagas para o turno MATUTINO). Informamos ainda que a turma do 1º Ano C teve sua formação inicial de 30 alunos, sendo o início do ano letivo (02/03) com reunião dos pais de todos os alunos, no entanto, no segundo dia de aula a mãe e responsável peça aluna A. J.de O. B nascida no dia 26/03/2014, compareceu a direção da escola para comunicar que a filha não iria estudar nesta escola, por isso a formação de turma do 1º Ano C Vespertino consta 29 discentes no total, segue em anexo a documentação de turmas do 1º Anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais que foram requisitadas por V. Exª." (fls. 126/130).

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que o sorteio de vagas para preenchimento das turmas da Unidade Escolar Nossa Senhora de Lourdes, não prejudicou interesse de pretensos alunos com necessidades especiais, vez que a procura foi inferior ao número de vagas ofertadas.

Considerando que não resta configurado nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na formação das turmas do 1º Ano do Ensino Fundamental da Unidade Escolar Nossa Senhora de Lourdes.

Considerando que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Estadual, via Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior **RESOLVE PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo nº 40/2020, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no art. 13, *caput*, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior - PI, 23 de julho de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA Nº 02/2020

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a documentação remetida pela 3ª promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, consistente em peças do Processo nº TC/003062/2016, as quais versam sobre o julgamento das contas municipais de São Braz do Piauí, exercício de 2016, na gestão do então Prefeito Perivaldo Campos Braga;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados indicam, caso comprovados, a possível existência de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípio da administração pública e outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, ante a necessidade de adoção de critérios de máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, determinou-se o desmembramento da Notícia de Fato nº 23/2020 (SIMP nº 000029-095/2020) em 04 (quatro) Inquéritos Cíveis;

DETERMINO:

01 - A instauração do presente Inquérito Civil Público para investigar as irregularidades apontadas pelo TCE-PI (TC/003062/2016) nas Contas de Gestão e Contas do Governo do Município de São Braz do Piauí, exercício de 2016, de responsabilidade do então Prefeito Perivaldo Campos Braga e do gestor de fundos, Rogério de Sousa Paes Landim;

02 - A publicação desta Portaria em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;

03 - A autuação e registro em livro próprio;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de agosto de 2020.

Gabriela de Santana Almeida

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 05/2020

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a documentação remetida pela 3ª promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, consistente em peças do Processo nº TC/003062/2016, as quais versam sobre o julgamento das contas municipais de São Braz do Piauí, exercício de 2016, na gestão do então Prefeito Perivaldo Campos Braga;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados indicam, caso comprovados, a possível existência de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípio da administração pública e outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, ante a necessidade de adoção de critérios de máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, determinou-se o desmembramento da Notícia de Fato nº 23/2020 (SIMP nº 000029-095/2020) em 04 (quatro) Inquéritos Cíveis;

DETERMINO:

01 - A instauração do presente Inquérito Civil Público para investigar as irregularidades apontadas pelo TCE-PI (TC/003062/2016) nas contas do Fundo Municipal de Saúde de São Braz do Piauí, exercício de 2016, de responsabilidade do então Prefeito Perivaldo Campos Braga e do gestor de fundos, Adilson da Luz Silva;

02 - A publicação desta Portaria em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;

03 - A autuação e registro em livro próprio;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de agosto de 2020.

Gabriela de Santana Almeida

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 13/2020

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a documentação remetida pela 3ª promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, consistente em peças do Processo nº TC/003062/2016, as quais versam sobre o julgamento das contas municipais de São Braz do Piauí, exercício de 2016, na gestão do então Prefeito Perivaldo Campos Braga;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados indicam, caso comprovados, a possível existência de atos de improbidade administrativa que atentam contra o princípio da administração pública e outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, ante a necessidade de adoção de critérios de máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, determinou-se o desmembramento da Notícia de Fato nº 23/2020 (SIMP nº 000029-095/2020) em 04 (quatro) Inquéritos Cíveis;

DETERMINO:

01 - A instauração do presente Inquérito Civil Público para investigar as irregularidades apontadas pelo TCE-PI (TC/003062/2016) nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Braz do Piauí, exercício de 2016, de responsabilidade do então Prefeito Perivaldo Campos Braga e da gestora de fundos, Juçara Paes Landim Braga;

02 - A publicação desta Portaria em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;

03 - A autuação e registro em livro próprio;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de agosto de 2020.

Gabriela de Santana Almeida

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 14/2020

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a documentação remetida pela 3ª promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, consistente em peças do Processo nº TC/003062/2016, as quais versam sobre o julgamento das contas municipais de São Braz do Piauí, exercício de 2016;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados indicam, caso comprovados, a possível existência de atos de improbidade administrativa que atentam contra o princípio da administração pública e outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, ante a necessidade de adoção de critérios de máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, determinou-se o desmembramento da Notícia de Fato nº 23/2020 (SIMP nº 000029-095/2020) em 04 (quatro) Inquéritos Cíveis;

DETERMINO:

01 - A instauração do presente Inquérito Civil Público para investigar as irregularidades apontadas pelo TCE-PI (TC/003062/2016) nas contas da Câmara Municipal de Vereadores de São Braz do Piauí, exercício de 2016, na gestão do então Presidente, José Miranda de Sousa Riibeiro;

02 - A publicação desta Portaria em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;

03 - A autuação e registro em livro próprio;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de agosto de 2020.

Gabriela de Santana Almeida

Promotora de Justiça

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 34/2020

Procedimento Administrativo nº 22/2020 SIMP nº 242-161/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da

Promotora de Justiça infra-assinada, Coordenadora do Grupo Regional de Promotorias Integradas de Teresina - Assistência e Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que os incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o **acesso e permanência na escola**; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público. Previsões reiteradas pela LDB e ECA;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para todos países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente

de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir

a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 9/2020 - CGPROFI/DEPROS/SAP/MS,

de 12/03/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola, em razão dos ambientes escolares terem alta circulação de pessoas e crianças, sendo estas integrantes do grupo vulnerável para desenvolvimento e disseminação de doenças;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG, publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que, em relação à questão pedagógica, o Conselho Nacional de Educação, através de Nota de Esclarecimento, traçou orientações aos sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação expediu nota de esclarecimento sobre a reorganização do calendário escolar para as escolas que suspenderam as atividades em observância a recomendação disposta no Decreto Estadual Nº 18.884/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 061/2020 do Conselho Estadual de

Educação que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas na prevenção e combate ao novo Coronavírus - SARS - Cov2;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.913/2020, de 30.03.2020, prorrogou por 30 dias a suspensão estabelecida no arts. 1º, inc. I e 2º do Decreto Estadual nº 18.884, das aulas da rede pública estadual de ensino, além de recomendar a suspensão das aulas pelas redes municipais e privadas, bem como pelas instituições de ensino superior públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que o referido decreto não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial (§2º, art.1º);

CONSIDERANDO o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), através da **Nota Técnica nº 04/2020/CAODEC/MPPI**, renovou o entendimento firmado por meio da Nota Técnica Nº 02/2020/CAODEC/MPPI, especialmente no que diz respeito a continuidade das atividades escolares por meio de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial (§2º, art.1º do Decreto nº 18.913/2020, de 30 de março de 2020);

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), emitiu **Nota Técnica Orientativa** com sugestões e recomendações aos órgãos de execução ministeriais a fim de mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 na educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2020 editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, dispondo sobre a criação de Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, em decorrência da necessidade de uma atuação regionalizada e integrada do Ministério Público nas diversas áreas impactadas pela pandemia.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** à **Secretaria Municipal de Educação de Esperantina, Morro do Chapéu do Piauí e Joaquim Pires**, que:

1. Durante o isolamento social e o fechamento de escolas:

Que Informe as ações empreendidas pela rede pública de ensino visando garantir o acesso dos alunos aos conteúdos de aula mediante ferramentas de ensino a distância;

Que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar a que conteúdos pedagógicos sejam oferecidos ao maior número de alunos, inclusive promovendo articulação com canais de TV e de rádio disponíveis;

Que sejam desenvolvidas estratégias para que as aulas a distância possam alcançar alunos em contextos socioeconômicos mais vulneráveis, que não possuem acesso à internet ou a outros equipamentos que a viabilizem;

Que informe sobre o planejamento e a elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos;

Que seja realizada a distribuição dos alimentos perecíveis já existentes nas escolas das redes, às famílias de alunos em contexto de vulnerabilidade, mediante parceria com instituições de assistência social locais, considerados os termos da Lei federal no 13.987, de 7 de abril de 2020;

Que a Secretaria de Educação realize o controle efetivo da alimentação escolar a ser devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento, especialmente aos alunos mais vulneráveis;

Que informe a adequação dos dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos.

2. Após a Retomada das Aulas Presenciais

Que promova, em colaboração com outros atores da educação, estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não voltar à escola depois que as atividades forem retomadas;

Que realize, em conjunto com os Conselhos de Educação, o levantamento da qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado;

Que seja elaborado planos de ação contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contraturno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação;

Que informe as despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como: expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros;

Que esclareça como será viabilizada a alimentação dos alunos, caso o período escolar seja estendido para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020;

Que esclareça como funcionará a prestação do serviço de transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas nos ensinos fundamental e médio determinadas na legislação de regência;

Informar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934/20, e os objetivos de aprendizagem do currículo escolar.

Que sejam encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, no prazo máximo de 10 dias úteis, informações sobre as medidas

adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação, via e-mail institucional: segunda.pi.esperantina@mppi.mp.br.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Remeta-se cópia aos destinatários, para cumprimento, via e-mail.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera sua destinatária como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta, e portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

Esperantina, 18 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ de Esperantina

2.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

PORTARIA Nº 120/2020

INTERESSADO: Conselho Tutelar de São João da Fronteira.

INVESTIGADO: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, prefeito do município de São João da Fronteira.

Objeto: converter a Notícia de Fato nº 13/2020 em **Procedimento Preparatório nº 28/2020** (SIMP: 000097-174/2020).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I e 27, parágrafo único da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº. 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (art. 27, inciso II da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares são escolhidos pela sociedade, por meio de processo de votação, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar exerce função pública de caráter transitório, sendo servidor público *lato sensu*;

CONSIDERANDO a relação do conselheiro tutelar com o Poder Público, embora não seja estatutária, dever seguir o regime público, inclusive no tocante aos eventuais direitos relacionados ao trabalho.

CONSIDERANDO que segundo o STJ, o Ministério Público tem legitimidade para atuação quando se trata de omissão do órgão público em relação a inscrição do servidor público no programa PIS/PASEP, por se tratar de relevante interesse social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 13/2020 em Procedimento Preparatório nº 28/2020, com a finalidade de investigar a omissão do executivo municipal de São João da Fronteira no repasse do abono salarial advindo do fundo PIS/PASEP aos conselheiros tutelares que atendam as condições do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, determinando, para tanto:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento;

Encaminhe cópia da presente portaria em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca/PI, 24 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo Acordo de Cooperação Técnica nº12/2019.

PARTES:

Ministério Público do Estado do Piauí- Procuradoria Geral de Justiça/ CNPJ nº05.805.924/00001-89;

Município de Alto Longá-PI/ CNPJ nº06.554.323/0001-03;

REPRESENTANTES:

Carmelina Maria Mendes de Moura/Henrique Cesar Saraiva deAreaLeão Costa.

OBJETO:Alteração do Acordo de Cooperação ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade de contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria Geral de Justiça população.

VIGÊNCIA:Apesar de 05 de fevereiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA:03 de fevereiro de 2020.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:19.21.0014.0004663/2020-84(SEI).

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. DESPACHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO - 0019740 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0378.0002511/2019-60. Contrato nº. 04/2019 celebrado entre o Estado do Piauí, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e a empresa MICROSENS S.A., CNPJ 78.126.950/0011-26. Aplicação das penalidades de advertência e de multa por descumprimento de cláusula contratual. Inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto.**

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (fls. 98-102).

Considerando o dever-poder da Administração Pública de, uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

Considerando a inegável ocorrência de descumprimento contratual da avença por parte do Contratado em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (fls. 63-65); também pelo fiscal da avença (fls. 45-62).

Considerando a notificação encaminhada ao contratado (fls. 66-68) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002; também com fulcro na cláusula décima segunda do Contrato nº. 04/2019 e nos itens 41 a 48 do Parecer Jurídico nº. 80/2020:

Aplicar à empresa **MICROSENS S.A.**, a sanção de multa no valor de **R\$ 745,50 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, bem como de advertência em razão da **inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto contratual**.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Nivaldo Ribeiro

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 511/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **07 a 14 de agosto de 2020, 08 (oito)** dias consecutivos de licença para casamento à servidora comissionada **LORENA MENDES BRITO**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 16856, lotada junto à 3ª Procuradoria de Justiça de Teresina/PI, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de agosto de 2020.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 512/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora comissionada **RAISSA SA LOPES SANTOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15269, lotada junto à 43ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, **14 (quatorze)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de **14 a 27 de agosto de 2020**, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de agosto de 2020.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 513/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga, nos dias **27, 28 e 31 de agosto de 2020, 01 e 02 de setembro de 2020**, à servidora **NÚBIA FLANNIA SOARES DOS REIS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 300, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2018**, ficando os **03 (três)** dias restantes para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 514/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias **08, 09, 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2020**, ao servidor **DENILSON MAGALHÃES LEITE NOVAES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 285, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2016**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 515/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi

delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 24 de agosto a 22 de setembro de 2020, 30 (trinta) dias de férias à servidora REGINA HELENA PASSOS DE CARVALHO, Técnica Ministerial, matrícula nº 15944, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, referentes ao período aquisitivo 2006/2007.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 516/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 24 de agosto a 22 de setembro de 2020, 30 (trinta) dias de férias à servidora NAIR FERREIRA DA SILVA, Sub Juidice, matrícula nº 16122, lotada junto à Assessoria para Distribuição processual de 1º grau, referentes ao período aquisitivo 2006/2007.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 517/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 24 de agosto a 22 de setembro de 2020, 30 (trinta) dias de férias ao servidor GILSON ALVES DOS SANTOS, Sub Juidice, matrícula nº 16121, lotado junto à Assessoria para Distribuição Processual de 1º Grau, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

6. OUTROS

6.1. 41ª ZONA ELEITORAL - ESPERANTINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13.2020

SIMP Nº 000034-162/2020

PORTARIA ELEITORAL Nº 15/2020 - PROMOTORIA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL/PI

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a ocorrência de suposta conduta vedada aos agentes públicos, no Município de Morro do Chapéu do Piauí, nos termos do art. 73, VI, b, da lei 9504/97.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 41ª Zona Eleitoral na cidade de Esperantina/PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 24, VIII, c.c. artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da impessoalidade para Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput da CF/88);

CONSIDERANDO que representa conduta vedada a agentes públicos, nos três meses antes do pleito, *com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral* (art. 73, VI, b, da lei 9504/97);

CONSIDERANDO que a inobservância do disposto no art. 73, VI e VII, da Lei nº 9.504/97 - sem prejuízo da repercussão no âmbito da improbidade administrativa - pode configurar conduta vedada aos agentes públicos, passível de representação eleitoral em que poderão ser aplicadas as sanções de multa e de cassação do registro ou do diploma, o que fixa a competência na Zona Eleitoral responsável pelos registros de candidatura, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.367/2011;

CONSIDERANDO que a partir de 11 de agosto, para a vedação às emissoras para transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, conforme previsto no § 1º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (art. 1º, § 1º, I da EC 107/2020);

CONSIDERANDO que as emissoras de rádio e televisão devem conferir tratamento isonômico aos filiados a partidos políticos e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na esteira do art. 36-A, I, in fine da Lei das Eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições como os aqui indicados e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (art. 1º, §3º, VIII da EC 107/2020);

CONSIDERANDO que, em diligências realizadas nos autos da Notícia de Fato nº 14/2020 (SIMP nº 000031-162/2020), verificou-se a existência de Programa de rádio que ocorre aos Domingos, às 10h00min, na rádio "Super Vale FM" que divulga ações do Gestor Marcos Henrique Fortes Rebelo, prefeito do Município de Morro do Chapéu do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento e fiscalização determinando-se, desde logo:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo Eleitoral no livro respectivo e no SIMP;

Considerando que já se encontra em vigor a vedação expressa no art. 73, VI, b, da lei 9504/97, expeçam-se recomendações

ao gestor do Município de Morro do Chapéu do Piauí para que se abstenha de abstenha de divulgar programas, obras e serviços dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, ressalvadas as exceções previstas em lei, consoante preconiza o art. 73, VI, b, da lei 9504/97 e art. 1º, §3º, VIII da EC 107/2020;

as emissoras de rádio do Município de Morro do Chapéu do Piauí, para que se abstenham de divulgar ações do Gestor Municipal, incluindo

programas, obras e serviços dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, ressalvadas as exceções previstas em lei, consoante preconiza o art. 73, VI, b, da lei 9504/97 e art. 1º, §3º, VIII da EC 107/2020; bem como que confirmam tratamento isonômico aos filiados a partidos políticos e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na esteira do art. 36-A, I, in fine da Lei das Eleições;

A comunicação da instauração deste Procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral e ao Cartório Eleitoral;

Junte-se a documentação pertinente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Esperantina-PI, a fim de conferir a publicidade exigida;

Observe-se, por fim, prazo de (6) seis meses, nos termos do artigo 80 da Portaria PGR/PGE 01/2019, **prorrogável**, caso necessário, para dar continuidade ao acompanhamento do presente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Esperantina-PI, 20 de agosto de 2020.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Promotor Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

7. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOPANHAMENTO DO COVID - 19

7.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE CAMPO MAIOR-PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 14/2020

O GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 de Campo

Maior/PI, conforme Portaria nº 928/2020, publicada em 08/04/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos arts. 127 e 129 da Carta Magna.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base no artigo 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República, combinados com artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual 12/93 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o **artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP**: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens

defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, aos 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, aos 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19, e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil também declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, nos termos do Decreto 7.616/2011;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos)**, através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da **economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público**, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da **dispensa de licitação** para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na **Lei Federal nº. 8.429/92**;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na **Lei nº 8429/92**;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a regularidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em especial as contratações diretas por dispensa de licitação, em obediência aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Miguel do Tapuio/PI:

1) Que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus, referentes ao Registro de Preço **PREGÃO Nº 004/2020 - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO, do dia 23.04.2020** e ao Registro de Preço **PREGÃO Nº 07/2020 SRP/PMSMP HORTIFRUTAS, do dia 23.04.2020** cumpram o disposto no artigo 4º e seguintes da **Lei 13.979/2020**;

2) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

3) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo **art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20**;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Após o cumprimento das providências acima determinadas, voltem os autos conclusos para ulteriores providências.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Campo Maior-PI, 29 de julho de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

SIMP Nº 000005-410/2020

PORTARIA Nº 02/2020

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a abertura de LEITOS

HOSPITALARES para atender a demanda decorrente da COVID-19, no Hospital Regional de Campo Maior, no Hospital Local Nilo Lima (Castelo do Piauí), e no Hospital Estadual José Furtado de Mendonça (São Miguel do Tapuio). Complementa-se esta PORTARIA Nº 02/2020, com o objetivo de acompanhar a abertura de LEITOS HOSPITALARES para atender a demanda decorrente da COVID-19 na Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte (Buriti dos Montes) e na Unidade Mista de Saúde de São João da Serra (São João da Serra).

O GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 de Campo Maior/PI, conforme Portaria nº 928/2020, publicada em 08/04/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos arts. 127 e 129, da Carta Magna;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante signatário, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197 da Constituição Federal de que: "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "*a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas*", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "*para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização*";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "*é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde*";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em 16/03/2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 18.884/2020, dispondo, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, em 19/03/2020, mediante o Decreto Estadual nº 18.895/2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Piauí, ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da COVID-19, no dia seguinte (20/03/2020), mediante Decreto Legislativo nº. 6/2020;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nºs. 18.901/2020 e 18.902/2020, que tratam sobre as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que, em 20/03/2020, o Ministério da Saúde também reconheceu, por meio da Portaria n. 454/2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA Nº 356, de 23.3.2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 395, de 16/03/2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, sendo destinado ao Piauí a quantia de **R\$ 6.467.782,00 (seis milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais)**;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, contemplando o Estado do Piauí com o valor de **R\$ 9.198.707,30 (nove milhões e cento e noventa e oito mil e setecentos e sete reais e trinta centavos)**;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Intergestores Bipartido Piauí (CIB\PI), por meio da Resolução nº 30, de 6.3.2020 que aprova os recursos da Portaria MS/GM nº 395, de 16/03/2020 destinando para a gestão estadual (SESAPI) aplicar de acordo com o Plano de Contingência;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí (CIB\PI), por meio da Resolução nº 32, de 27.3.2020 que aprova a distribuição ente os municípios dos recursos previstos na Portaria MS/GM nº 480, de 23.3.2020, estabelecendo que "dentre as despesas executadas pelos municípios com os recursos seja contemplada a aquisição de EPIs para os profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) recomenda o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais de saúde, para prevenção de infecções, e assim evitar ou reduzir ao máximo a transmissão do vírus durante qualquer assistência à saúde prestada;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, contendo orientações para serviços de saúde sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que, em decorrência do atual contexto de surto epidêmico do COVID-19, foi publicizado o Plano de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV) do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo previsto no referido plano, o Estado do Piauí deverá se adaptar às necessidades de ampliação do serviço hospitalar aos hospitais regionais dos territórios como retaguarda para dar cobertura em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Campo Maior, o Hospital Local Nilo Lima (Castelo do Piauí), e o Hospital Estadual José Furtado de Mendonça (São Miguel do Tapuio), integram a rede de assistência hospitalar do Estado para atendimento da COVID-19 como porta de entrada e referência estadual, conforme definido no sobredito Plano de Contingência;

CONSIDERANDO que segundo definido no FLUXO PARA REFERENCIAMENTO DA COVID-19: PACIENTES DA REDE ASSISTENCIAL - OUTROS MUNICÍPIOS, os Hospitais Regionais de Referência Estadual realizarão a assistência aos pacientes referenciados pela rede hospitalar dos municípios do interior do Estado que apresentem Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), bem como, farão a regulação para as referências terciárias (Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela-IDTNP, Maternidade Dona Evangelina Rosa e Hospital Infantil Lucídio Portela);

CONSIDERANDO que de acordo com informações da Sociedade de Terapia Intensiva do Piauí (SOTIPI), atualmente o Piauí conta com 366 leitos operantes em UTI, dos quais 198 estão na Rede Privada (172 adulto e 26 pediátricos) e 168 na Rede Pública (132 adultos e 36 pediátricos);

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Campo Maior, o Hospital Local Nilo Lima (Castelo do Piauí) e o Hospital Estadual José Furtado de Mendonça (São Miguel do Tapuio) possuem leitos clínicos, conforme levantamento feito junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, dia 06.04.2020;

CONSIDERANDO que a Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte (Buriti dos Montes) e a Unidade Mista de Saúde de São João da Serra (São João da Serra) possuem leitos clínicos, conforme levantamento feito junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, dia 06.04.2020;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é a base de dados oficial do Ministério da Saúde para cadastramento de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizando informações de infra-estrutura, tipo de atendimento prestado, serviços especializados, leitos e profissionais de saúde existentes nos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que com o aumento esperado no número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, o Piauí pode enfrentar a escassez de leitos de terapia intensiva e ventiladores artificiais, essenciais no tratamento de pacientes em estado crítico por COVID-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foi mantido o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, recomendando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO que o inc. II do art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

COMPLEMENTAR A PORTARIA Nº 02/2020 DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo nº 02/2020 (SIMP 000005-410/2020), com o objetivo de acompanhar a abertura de LEITOS HOSPITALARES para atender a demanda decorrente da COVID-19, não somente no Hospital Regional de Campo Maior, no Hospital Local Nilo Lima (Castelo do Piauí), e no Hospital Estadual José Furtado de Mendonça (São Miguel do Tapuio), mas também na Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte (Buriti dos Montes) e na Unidade Mista de Saúde de São João da Serra (São João da Serra), adotando como diligências complementares as seguintes providências:

1. Expedição de ofícios à Direção Geral, solicitando, no prazo de 72 horas, as seguintes informações: a) qual a quantidade de leitos existentes destinados para atender a demanda decorrente da Pandemia de COVID-19, declinando, o tipo de leito (UTI e clínicos);
 - b) qual o planejamento para implantação de novos para o tratamento da COVID-19, em caso de aumento de incidência dos casos;
 - c) preencher a PLANILHA LEITOS HOSPITALARES, enviada pelo MP, contendo o número de leitos existentes no Hospital Regional de Campo Maior, no Hospital Local Nilo Lima (Castelo do Piauí), e no Hospital Estadual José Furtado de Mendonça (São Miguel do Tapuio), **na Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte (Buriti dos Montes) e na Unidade Mista de Saúde de São João da Serra (São João da Serra)** leitos contratados em outros serviços de saúde, se houver, e as respectivas datas;
 - d) Encaminhar reposta e a PLANILHA devidamente preenchida para acompanhamento do MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio dos e-mails gruporegionalcampomaior@mppi.mp.br e cezario.neto@mppi.mp.br
2. Autuação da presente Portaria, juntando pesquisa contendo a FICHA CADASTRAL DE CADA HOSPITAL NO CNES, realizada no dia

6.3.2020, relação de leitos em funcionamento no Estado feita pela Sociedade de Terapia Intensiva do Piauí;

3. Remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

4. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos deste Procedimento Administrativo a servidora e Técnica Ministerial Laiza dos Santos Carvalho.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Campo Maior/PI, 08 de junho 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça